



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 660/2023

Processo Número: **11432/2023** | Data do Protocolo: 28/04/2023 17:56:51

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: Altera a Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, para tornar obrigatória a construção de estabelecimento de educação infantil nos conjuntos habitacionais de interesse social financiados por recursos públicos estaduais.





Projeto de Lei

Altera a Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, para tornar obrigatória a construção de estabelecimento de educação infantil nos conjuntos habitacionais de interesse social financiados por recursos públicos estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 16º-A, com a seguinte redação:

“Art. 16º-A - A concessão de financiamento público para projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social de grande porte fica condicionada à inclusão, no empreendimento, de estabelecimento de educação infantil, quando o sistema de ensino público manifestar a necessidade de infraestrutura adequada para absorver a correspondente demanda.

Parágrafo único - A manifestação do sistema público de ensino prevista no caput será formalizada no próprio ato de licenciamento urbanístico do conjunto habitacional.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo garantir a previsão de construção de creches e pré-escolas nos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos.

O emprego de recursos públicos na política habitacional é objeto da Lei de nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, no qual institui o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, vinculado à Secretaria da Habitação, com a finalidade de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixo poder aquisitivo.

Nota-se que é comum a formação de bairros inteiros desprovidos de creches e pré-escolas, notadamente nas áreas mais carentes das médias e grandes cidades, o que exige o deslocamento diário das crianças para estudar em outros bairros. Tal circunstância não apenas prejudica o aprendizado dos alunos, mas também sobrecarrega o sistema de transportes, contribuindo para congestionar o sistema viário das principais cidades.





A ausência de investimentos em educação infantil prejudica a sociedade de forma geral, aumenta a criminalidade e onera o Estado. A falta de pré-escolas e creches para crianças de 0 a 6 anos, pode comprometer o futuro educacional. Assim, oferecer educação às populações de baixa renda é fundamental.

No Brasil há uma série de estudos que têm por objetivo rastrear os benefícios adquiridos com o advento da educação infantil. Em uma pesquisa realizada, o Laboratório de Estudos e Pesquisas e Economia Social (LEPES) da Universidade de São Paulo (USP), utilizou dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) para mensurar o impacto médio da educação infantil e concluiu que indivíduos matriculados na pré-escola possuem cinco vezes mais chance de saber ler do que os não matriculados.[i]

Com relação à matéria de fundo, denota-se que a propositura cuida de direito urbanístico, educação e de proteção à infância, que são competências concorrentes entre União e Estados-membros, nos termos do art. 24, I, IX e XV da Constituição Federal.

Com o objetivo de contribuir nessa transformação, apresento este Projeto de Lei que torna obrigatória, em todos os projetos e programas habitacionais financiados pelos recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, a garantia da implementação de estruturas voltadas à educação infantil.

Assegurar educação para crianças entre 0 e 6 seis anos, especialmente nas famílias de baixa renda, constitui passo importantíssimo em termos de cumprimento dos deveres do Poder Público, bem como de alcance de justiça social.

Confiante de que esta medida aperfeiçoará o papel do Estado, conclamo os nobres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

[i] Disponível em: <https://cienciaparaeducacao.org/blog/2016/06/23/conecta-educacao-infantil-investimento-de-alto-retorno/>

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003500300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **28/04/2023 17:48**

Checksum: **EB954EFE9C8A0B6345132A4201B68513150AB2C4686353ED8D3BFA9AB0D85275**

